CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 1275/2025

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1275/2025.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Silvia da Bancada Feminista, Professor Toninho Vespoli, Marina Bragante, Keit Lima, Nabil Bonduki, Senival Moura, Luana Alves, Jair Tatto, Renata Falzoni, Ricardo Teixeira e Amanda Paschoal, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 para incluir o Dia Municipal para a Ação Climática, a ser realizado anualmente no dia 27 de abril.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

A presente proposta busca instituir o Dia Municipal para a Ação Climática, com foco na criação e no aprimoramento de protocolos de prevenção e resposta a eventos climáticos extremos. A escolha do dia 27 de abril remete ao início das fortes chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul em 2024, evento que culminou em mortes e no decreto de Estado de Calamidade. A data pretende, ainda, servir como marco de memória para recordar as vítimas de desastres associados à inação humana diante da crise climática.

Segundo a justificativa do projeto, o planeta vivencia um cenário de emergência climática que representa ameaça global de proporções críticas, conforme alertado por mais de 11 mil cientistas no documento World Scientists' Warning of a Climate Emergency. Tal diagnóstico evidencia que, apesar de quatro décadas de negociações internacionais, as ações adotadas pelos países têm sido insuficientes para conter o agravamento da crise climática, situação particularmente sensível no Brasil diante dos retrocessos ambientais recentes.

As mudanças do clima intensificam a frequência e a gravidade dos eventos extremos — fenômenos que se traduzem em desastres naturais cada vez mais recorrentes. Ondas de calor, chuvas torrenciais e secas prolongadas configuram uma nova realidade para a sociedade. Episódios como os deslizamentos e enchentes que atingiram Petrópolis e Recife em 2022, as tragédias ocorridas em Bertioga e São Sebastião em 2023 e, sobretudo, as severas enchentes que devastaram o Sul do país em 2023 e 2024 são exemplos inequívocos de um quadro climático em deterioração. Esses eventos resultaram em perdas humanas, destruição de residências, prejuízos materiais e grande impacto nas contas públicas, agravado pela ausência de planejamento preventivo adequado. Da mesma forma, secas severas — como a registrada em Manaus em 2023 — e a expansão de doenças relacionadas a vetores, como a dengue que se espalhou com força em 2024, demonstram a multiplicidade dos riscos decorrentes do aquecimento global.

Nesse contexto, é indispensável recordar que, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), crianças e adolescentes devem ser protegidos em ambiente que assegure seu pleno desenvolvimento. Assim, torna-se imprescindível que instituições de ensino assumam papel ativo nas estratégias de preparação, prevenção e resposta às consequências das mudanças climáticas, de modo a evitar a perda de vidas em tragédias como as recentemente ocorridas. A compreensão científica sobre os impactos das mudanças do clima é fruto de décadas de esforços internacionais. Conferências globais foram determinantes para reconhecer a necessidade de uma resposta coordenada, o que motivou, em 1988, a criação do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC) pelo PNUMA e pela OMM. O IPCC produz diagnósticos fundamentais sobre a ciência climática, os riscos socioeconômicos e as medidas necessárias para enfrentar o problema — entre elas, a cooperação internacional e o fortalecimento das políticas educacionais.

Matéria PAR 1416/2026. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 28/10/2026 e juntado ao PL 1275/2025 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771883.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 1275/2025

Em relatórios recentes, o IPCC enfatiza que ações de educação, comunicação e engajamento comunitário — incluindo o conhecimento tradicional e o saber local — são estratégicas para promover mudanças comportamentais coerentes com a mitigação e adaptação climática. Essas iniciativas devem ser associadas a outras políticas públicas e adaptadas às especificidades territoriais, considerando as realidades e capacidades dos atores envolvidos.

A relevância da educação preventiva é ilustrada por exemplos concretos. No Japão, o lema "Tsunami Tendenko", ensinado sistematicamente nas escolas, orienta que cada indivíduo deve se salvar imediatamente em caso de tsunami, prática que contribuiu para taxas elevadas de sobrevivência entre crianças durante o terremoto e tsunami de Tohoku. De forma semelhante, na comunidade do Retiro, em Jaboatão dos Guararapes (PE), não houve mortes nas enchentes de 2022 graças ao engajamento comunitário e à educação sobre riscos ambientais — demonstrando que conhecimento prepara e salva vidas.

Diante da gravidade do cenário climático e da vulnerabilidade do povo brasileiro, torna-se urgente implementar instrumentos normativos que fortaleçam a preparação e a resposta a riscos ambientais. A experiência internacional mostra que legislações precisam ser atualizadas continuamente para acompanhar a intensificação dos eventos extremos e garantir a proteção da vida humana.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que busca reforçar a centralidade da ação climática nas instituições educacionais e nas comunidades, enfatizando que todos — sociedade, Estado e indivíduos — têm responsabilidades comuns, embora distintas, no enfrentamento da crise climática e na prevenção do chamado "ponto de não retorno", momento em que os danos ambientais poderão se tornar irreversíveis, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 1416/2026. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 28/10/2026 e juntado ao PL 1275/2025 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771883.